

L.N. Beir nos 101 e 102/79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

**DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW**  
Nº 3044

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1984

Macapá, 05 de setembro de 1979 - 4ª Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

**Secretário de Administração e Finanças**  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
**Secretário de Obras Públicas**  
Dr. Manoel Antônio Dias  
**Secretário de Saúde e Ação Social**  
Dr. Rubens de Baraúna  
**Secretário de Educação e Cultura**  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

**Secretário de Economia, Agricultura e Colonização**  
Dr. Walter dos Santos Sobrinho  
**Secretário de Segurança Pública**  
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti  
**Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral**  
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

## DECRETOS

(P) nº 0366 de 31 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 879/79-GAB/SOP.

### RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, o servidor Manoel Edmundo Ferreira Botelho, da Classe "B" para Classe "C", da função de Arquiteto da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas (SOP), a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 31 de agosto de 1979, 90ª da República e 36ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0367 de 31 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1066/79-SEAD-DTO.

### RESOLVE:

Art. 1º - Remover, "ex-officio", nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro de funcionários do Governo deste Território, lotado na Coordenação de Administração Geral (COAG), para a Secretaria de Educação e Cultura (SEC), a partir de 03 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 31 de agosto de 1979, 90ª da República e 36ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW**

**IMPrensa Oficial****Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T F A

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

**Diretor****IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 750,00
Semestral	Cr\$ 350,00

**OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Anual	Cr\$ 1.200,00
Semestral	Cr\$ 600,00

D.O número atrasado aumenta para cinco cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página comum, cada centímetro por coluna	Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excluindo os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**FORMA DE PAGAMENTO**

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0368 de 31 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remover, "ex-officio", nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor SYLLA SALGADO FILHO, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Coordenadoria de Administração Geral (COAG), para a Secretaria de Segurança Pública (SEGUP), a partir de 03 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1979, 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0369 de 31 de agosto de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remover, "ex-officio", nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BENEDITO DO CARMO SILVA, ocupante do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Coordenadoria de Administração Geral (COAG), para a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização (SEAC), a partir de 03 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 31 de agosto de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

COORDENADORIA IMOBILIÁRIA

**EDITAL Nº 04/79 - COM O PRAZO DE 30 DIAS****ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS**

A Coordenadoria Imobiliária de Macapá, através do Serviço de Operação Imobiliária, de acordo com o Artigo 8º do Decreto (N) nº 015 de 03 de agosto de 1979, do Governo do Território Federal do Amapá, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão requerendo a compra dos lotes de terra com benfeitorias edificadas, conforme discriminação abaixo:

01 - Gasparito Brito de Paula - Lote nº 29, quadra nº 31, setor 07, Av. Feliciano Coelho nº 1840, bairro Santa Rita.

02 - Luiz Almeida da Silva - Lote nº 25, quadra nº 71, setor 07, Av. Feliciano Coelho nº 2674, bairro Santa Rita.

03 - Miguel Ângelo de Nazaré Martins - Lote nº 14, quadra nº 18, setor 02, Rua Odilardo Silva nº 1802, bairro Central.

04 - Josefa Sebastiana da Fonseca Souza - Lote nº 20, quadra nº 42, setor 03, Rua Santa Catarina s/n, bairro Santa Rita.

05 - José Maria Souza - Lote nº 11, quadra nº 44, setor 08, Av. Acre s/n, bairro do Pacoval.

06 - Benta Lamarão Cardoso - Lote nº 04, quadra nº 19, setor 02, Av. Cora de Carvalho nº 1181, bairro Central.

07 - Francisco Santana Martins - Lote nº 27, quadra nº 13, setor 09, Rua Leopoldo Machado nº 3388, bairro do Trem.

08 - Pedro Paulo da Cruz e Silva - Lote nº 07, quadra nº 24, setor 09, Av. Dos Tambois nº 95, bairro do Trem.

09 - Raimundo da Gama e Almeida - Lote nº 41, quadra nº 59, setor 04, Rua Santa Catarina nº 1452, bairro Santa Rita.

10 - Maria Pereira Alfaia - Lote nº 24, quadra nº 18, setor 04, Av. Presidente Vargas nº 1948, bairro Central.

11 - Joaquim Demétrio Ramos - Lote nº 28, quadra nº 49, setor 08, Rua São Paulo nº 270, bairro do Pacoval.

12 - José Lima Tavares - Lote nº 12, quadra nº 56, setor 08, Av. Bahia nº 71, bairro do Pacoval.

13 - Raimunda Barreto da Silva - Lote nº 22, quadra nº 27, setor 02, Av. Cora de Carvalho nº 982, bairro Central.

14 - Pery Arquilau da Silva - Lote nº 14, quadra nº 22, setor 06, Av. Ataíde Teive nº 757, bairro Central.

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, à apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do presente Edital.

Macapá, 30 de agosto de 1979

Eng.º Agr.º JOAQUIM FÉLIX DA SILVA  
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

TEREZA NEUMA ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA  
Diretora do S. de Operação Imobiliária

### COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

#### A V I S O

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/79-CEA

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 029/79-PRE de 28.08.79, avisa aos interessados, que no dia 18 de setembro de 1979, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria Técnica, na sede da Empresa, localizada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, em Macapá - Território Federal do Amapá, receberá e abrirá as propostas para construção de um prédio com 2508 m<sup>2</sup> de área, destinado a garagens e oficina, a ser construído nesta capital.

O Edital, especificações e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário das 7:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na Diretoria Técnica desta Empresa.

Macapá-AP, de setembro de 1979

DOLY MENDES BOUCINHA  
Presidente C.P.L.

### M.T. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PROCURADORIA GERAL

Processo nº 12.929/79-D.N.

PG - 027/79 Conv.

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Território Federal do Amapá, na forma abaixo:

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 1979, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, presentes, de um lado representando o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o seu Diretor-Geral, Engenheiro DAVID ELKIND SCHVARTZ, e, de outro lado sua Excelência o Sr. Governador do Território, Capitão de Mar e Guerra, ANNIBAL BARCELLOS, representando o Território Federal do Amapá, é firmado, pelas partes designadas, o presente instrumento de Convênio, feito e negociado em obediência às seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - OBJETIVOS E FUNDAMENTO LEGAL**

O Governo da República Federativa do Brasil, no interesse da economia nacional e da harmonia da atividade técnico-operacional dos poderes responsáveis pela circulação rodoviária em todas as áreas do território nacional, decidiu instituir o Programa Especial de Vias Expressas - PROGRES, consubstanciado, no Decreto nº 71.273 de 30 de outubro de 1972. Referido Programa, que é administrado pelo DNER, Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, tendo como objetivo principal a consecução de um sistema de circulação rápida e econômica, que integre as redes rodoviária nacional e a viária urbana, necessitaria, para alcançar as suas finalidades, de obter a participação dos poderes locais, mais diretamente responsáveis pelos problemas para cuja solução visa o PROGRES, contribuir. Tal participação é indispensável à coordenada elaboração de planos, fixação de prioridades e execução de projetos, bem como ao suporte financeiro das realizações programadas. Objetiva, assim, o presente Convênio, tal como admitido no ato constitutivo do PROGRES, regular a cooperação entre o Governo Federal, representado pelo DNER, e o Território Federal do Amapá, dentro das diretrizes do PROGRES. Este Convênio foi autorizado pelo Sr. Diretor Executivo do DNER conforme despacho de fls. 7v, datado de 22/06/79 no processo nº 12.929/79.

**Cláusula Segunda - COMPROMISSOS DO DNER**

O DNER obriga-se a, no cumprimento dos objetivos do PROGRES e de acordo com as prioridades que recomendem os estudos técnicos que executará, promover a construção de rodovias com as características previstas no Art. 1º e seu Primeiro Parágrafo, do Decreto nº 71.273, de 30/10/72. Obriga-se, ainda, a atuar em regime de permanente consulta e troca de informações com a Agência, que seja designada para atuar em nome do Território, a fim de que o PROGRES se beneficie dos dados técnicos disponíveis e possa colaborar em outras atividades planejadas pelo Estado, que possam interferir nos seus resultados. Obriga-se, também, em consonância com a autorização que lhe é dada na Cláusula Terceira, a proceder às apropriações dos recursos estaduais destinados ao PROGRES, e a aplicá-los, apenas em realizações de interesse e/ou no Território Federal do Amapá. Tal apropriação será objeto de escrituração adequada, prestando-se ao Estado informações quanto às despesas efetuadas à conta das suas dotações. Obriga-se, outrossim, a, quando oportuno e tecnicamente recomendável, firmar instrumentos subsidiários ao presente Convênio, delegando a órgãos estaduais quaisquer das atividades executivas compatíveis com as finalidades do PROGRES. Obriga-se, entretanto, a propor a inclusão no seu Orçamento, de dotações que representem a participação federal nas realizações do PROGRES no Território Federal do Amapá.

**Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Compromete-se o Território Federal do Amapá a participar do PROGRES, cooperando com o DNER, em tudo que seja necessário, particularmente no tocante ao apoio técnico dos órgãos especializados do Estado assegurando-lhe o acesso a fontes de informação, o fornecimento de planos e projetos, existentes ou que venham a ser elaborados e que sejam do interesse do PROGRES. Compromete-se, também, a assegurar todas as facilidades para execução dos planos, projetos ou obras incluídas no PROGRES, inclusive pela participação de órgãos ou autoridades estaduais cuja atuação se faça necessária e, bem assim, a, sempre que necessário, exercer a ação que a legislação permita, em bem do PROGRES, no que toca a restrição de direitos particulares a desapropriação de bens atingidos por projetos ou obras a serem executadas com recursos do PROGRES. Compromete-se, ainda, a participar financeiramente do PROGRES promovendo a inclusão nos Planos e Orçamentos do Território de dotações destinadas a consubstanciar tal participação, e, bem assim, a promover a execução de projetos e/ou obras complementares que propiciem rendimento ótimo ao sistema integrado de circulação que o PROGRES visa alcançar. Compromete-se, outrossim, a autorizar, como autorizado tem, por este instrumento e de forma irrevogável e irretroatável, ao DNER, a proceder dedução e retenção, para aplicação no PROGRES, de parcela correspondente a 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos de por cento) da quota parte devida ao Território e seus Municípios, no rateio de produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, criada pelo Decreto-Lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.242, de 30 de outubro de 1972. Referida retenção será escriturada em conta especial, aberta nos livros do DNER, e o produto aplicado em realizações do PROGRES, do interesse e/ou no Território do Território Federal do Amapá.

**Cláusula Quarta - AGÊNCIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

O Território Federal do Amapá designará, para agir em seu nome em todos os efeitos deste Convênio órgão da sua estrutura, que terá investido dos necessários poderes perante o DNER ou outros quaisquer órgãos públicos, autoridades ou pessoas, para agir em nome do Território, em todos os efeitos deste Convênio.

**Cláusula Quinta - VALIDADE E EFICÁCIA DISSOLUÇÃO, ALTERAÇÕES, ARBITRAMENTO**

O presente Convênio entrará em vigor, na data de sua assinatura adquirindo validade e eficácia, quando aprovado pelo Conselho de Administração. Considerar-se-á dissolvida a presente convenção: a) com a extinção do programa criado pelo Decreto nº 71.273 de 30 de outubro de 1972, ou b) pela superveniência de Lei ou ato que o torne material ou formalmente impossível. As alterações que se façam necessárias, fixação de regras de interpretação ou corrigenda de possíveis infrações se processarão mediante negociações entre as partes-convenientes. No caso de ocorrer ponto controverso que se não resolva por negociação, as partes submeter-se-ão a arbitramento, designando cada uma um árbitro que entre si, designarão um terceiro, de sua livre escolha.

Assim, por estarem justas e acordadas as partes, foi lavrado o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e idêntica validade, uma pertencente ao DNER e outra ao Território Federal do Amapá. Delas serão extraídas tantas cópias quantas necessárias às partes só valendo estas quando certificadas por autoridade competente do DNER ou do Território Federal do Amapá. Assinam os Representantes das partes, assistidas pelas testemunhas abaixo.

Eu, DORA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, com exercício na Procuradoria Geral do DNER, datilografei o presente Convênio e o assino por último.

P.G., em 26 de junho de 1979

DAVID ELKIND SCHVARTZ  
Diretor-Geral do DNER

Cap. de Mar e Guerra ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

DORA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO  
Agente Administrativo

## ESTATUTO DO CINE CLUBE SERRA DO NAVIO

### Capítulo I

#### Do Cine-Clube e suas finalidades

Art. 1º - O Cine-Clube Serra do Navio tem por finalidade principal difundir a cultura cinematográfica proporcionando a seus associados exibições de filmes considerados de alto nível artístico e promovendo periodicamente cursos de cinema, com o objetivo de formar plateias para o Cinema Arte.

Art. 2º - O Cine-Clube terá domicílio em Serra do Navio, município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá; a sede de suas questões é de Macapá e terá a duração por tempo indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 3º - O quadro social do Cine-Clube será constituído por pessoas interessadas em cinema como expressão artística, ressaltando-se a proibição de qualquer manifestação político-partidária ou religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação entre os associados.

### CAPÍTULO II

#### Dos Sócios

Art. 4º - O quadro social do Cine-Clube será composto de 3 (três) categorias:

Fundadores, Efetivos, e Avulsos.

a) São sócios fundadores os empregados da Indústria e Comércio de Minérios S. A. - ICOMI, que idealizaram o Cine-Clube e participaram da instalação firmando a respectiva ata.

b) São sócios efetivos os estudiosos de cinema-arte que frequentam as sessões do Cine-Clube, com regularidade há três anos.

c) São sócios avulsos os interessados em cinema-arte que só procuram o Cine-Clube em determinadas sessões ou que frequentam as sessões há menos de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A mensalidade social é destinada as despesas de aluguéis e fretes de filmes, não cabendo a Diretoria ou sócios qualquer parcela do que for apurado.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos Sociais

Art. 5º - São direitos dos sócios fundadores, efetivos e avulsos:

a) Manifestar-se durante as sessões de Assembléia Geral;

b) Requerer ao Presidente a convocação de Assembléia Geral em requerimento subscrito por dois terços dos associados, no qual esteja expresso o motivo da convocação;

c) Apresentar idéias que beneficiem as atividades do Cine-Clube, desde que não fujam às determinações do art. 3º.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Poderes, suas Constituição e Competência

Art. 6º - São poderes do Cine-Clube Serra do Navio:

I - Diretoria

II - Assembléia Geral

III - Conselho Fiscal.

Art. 7º - O exercício de qualquer dos poderes do Cine-Clube é sempre gratuito, de acordo com o estabelecido no art. 3º, parágrafo único.

Art. 8º - A Diretoria tem o mandato de 3 (três) anos e é o órgão executivo, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 3 Diretores e 1 Tesoureiro.

Art. 9º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês em data previamente fixada.

Art. 10º - A Assembléia Geral será constituída por sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á normalmente uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for solicitada.

Art. 11º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral com o mandato igual ao da Diretoria, de 3 (três) anos, sendo composto de 2 (dois) membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente antes da reunião da Assembléia Geral para apreciar e julgar as contas da Diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### Do Patrimônio e Vida Financeira

Art. 12º - O patrimônio do Cine-Clube Serra do Navio é constituído dos bens imóveis, móveis, direitos, ações que venha a possuir.

Parágrafo Único - Qualquer transação que implique ou venha a implicar na redução do patrimônio social, somente poderá ser concretizado com autorização da Diretoria e Assembléia Geral em reunião com o número superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos Diretores e Associados.

Art. 13º - A vida financeira do Cine-Clube será observada através de orçamento anual elaborado pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Gerais

Art. 14º - As disposições do presente Estatuto serão complementadas com regulamentos, portarias, instruções e resoluções de seus poderes, que sejam expedidas com fiel observância ao presente Estatuto.

Art. 15º - Os estudos e debates sobre filmes exibidos assim como reuniões de Assembléia Geral e Diretoria, devem estar isentos de manifestações político partidárias.

Art. 16º - Tratando-se de um clube de Cinema, a Diretoria tem a obrigação de cumprir as determinações do Instituto Nacional do Cinema e Departamento Regional de Polícia Federal (Turma de Censura e Diversões Públicas), ressaltando-se sua qualidade de entidade cultural, não lucrativa, enquadrada no esquema das congêneres existentes no País.

Art. 17º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações contratadas pela Sociedade.

Art. 18º - Em caso de dissolução do Cine-Clube, os bens serão doados a uma sociedade congênera.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 10 de julho de 1979, em Serra do Navio, Município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

#### CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

##### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Abderraman de Pontes Guimarães e Dinamar de Almeida Pinheiro.

Ele é filho de Luiz de França Guimarães e de Francisca Pontes Guimarães.

Ela é filha de Raimundo da Silva Pinheiro de Dina de Almeida Pinheiro

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 21 de agosto de 1979.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

#### CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

##### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento do Distrito de Porto Grande, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar um com o outro: Raimundo Nonato Caldas Andrade e Maria Raimunda Pantoja

Ele é filho de Vicença Caldas Andrade,

Ela é filha de Izolina Ferreira Pantoja.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

MARIA AMÉRICA MURICI TEIXEIRA  
Oficial do Registro Civil

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Lei nº 101/79-PMM.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá a contrair empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A. e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco da Amazônia S.A. (BASA), Operações de Crédito até o valor Cr\$-4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 12 meses, inclusive juros, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco da Amazônia S.A. destinados à implantação da rede abastecimento de água potável para o conjunto de 276 unidades habitacionais, e implantação do sistema de esgoto sanitário, com instalações hidro-sanitárias e respectivas ligações domiciliares de água potável.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem firmados pelas autoridades monetárias do País.

Art. 2º - Em Garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco da Amazônia S.A., parcelas da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e impostos sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSON) as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 3º - Na proposta orçamentária de 1980 deverão ser consignadas verbas próprias para a amortização da prestação do principal e pagamento dos acessórios da dívida e ainda outras despesas correntes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica o Banco da Amazônia S.A. (BASA), na condições de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 2º da presente Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que lhe for devido por força do contrato do empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 03 de setembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

JACY JANSEN COSTA  
Diretor Financeiro

Lei Nº 102/79-PMM.

— Autoriza o Poder Executivo a efetuar o recebimento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Macapá,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá-Ap aprovou, com base no art. 61, do Código Tributário Municipal, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, relativos aos anos de 1975 a 1978, com dispensa de multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo beneficiará os contribuintes que resgatarem seus débitos até 31 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 03 de setembro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

JACY JANSEN COSTA  
Diretor Financeiro

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
Território Federal do Amapá  
Juízo de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE PRAÇA DOS BENS PERTENCENTES À SANTA COSTA TOLÇA

O DOUTOR JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação, à quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 17 de setembro do corrente ano às 10:00 horas, no edifício do Fórum desta Comarca, os seguintes bens penhorados à Santa Cosa. Toloza a saber: uma casa residencial, construída em madeira de lei coberta com telhas de brasilite, forrada no pátio e um quarto, edificada em terreno da União, medindo sua área 15 x 60 mts., situada a av. Ceará nº 746, bairro do Pacoval, uma sala de visita, uma sala de jantar, dois quartos, uma cozinha com piso em alvenaria, com sanitário e banheiros externo, avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior a avaliação seguir-se-á no dia 10 de outubro de 1979, às 10:00 horas no mesmo local acima citado, a venda a quem mais der.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados no Diário Oficial. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1979. Eu, Marly Calixto Evelim Coelho, escrevê, subscrevi.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
— Juiz de Direito —

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na Forma Abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol - MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Antonio Pereira do Nascimento, como incurso no artº 19 e 28 da Lei das Contravenções Penais.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do fórum desta Comarca sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 06.11.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jair José de Gouvea Quintas, Escrivão em Exercício.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
Juiz de Direito em Exercício

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol - MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Ademir Zaquero Pacheco e Onofre Zaquero Pacheco, como incurso no artº 129 c/c art. 44 do Código Penal Brasileiro.

E, com tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 31.10.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jair José de Gouvea Quintas, Escrivão em Exercício.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
Juiz de Direito em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR BENJAMIM LISBOA RAYOL - MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA COMARCA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: BENTO ANTONIO LEITE, como incurso no artº 297 § 1º do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26.09.79, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jair José de Gouvea Quintas, Escrivão em exercício.

BENJAMIM LISBOA RAYOL  
— Juiz de Direito em Exercício —